



CONGRESSO NACIONAL

Câmara dos Deputados

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 02/02/2010 às 16:00

Joanne /Matr.: _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 479/09

00026

DATA

02/02/2010

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479/2009

AUTOR

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP

Nº PRONTUÁRIO

337

TIPO

☐ 1 SUPRESSIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ 3 MODIFICATIVA ☐ 4 ADITIVA ☐ 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

1/3

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o dispositivo **256-A** inserido no **Art. 8º. da Medida Provisória 479 de 2009.**

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo já tentou sem sucesso inserir esses servidores nesse PECFAZ através da MP 441, porém o Plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal sabiamente e democraticamente rejeitaram essa proposta por unanimidade.

Nem mesmo a exposição de motivos que acompanha a Medida Provisória 479 apresenta qualquer argumento ou fundamentação lógica ou legal para a nova apresentação desse texto já rejeitado pelo Congresso Nacional.

O artigo 12 da Lei 11457 de 2007 determinou de forma clara e objetiva que a redistribuição dos servidores originários da Secretaria da Receita Previdenciária (INSS) se deu para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.**

Isso ocorreu pelo fato dos servidores terem acompanhado as suas atribuições que migraram para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** após a extinção da Secretaria da Receita Previdenciária.

O texto da lei não permite interpretações, ele é taxativo ao determinar que "são redistribuídos, na forma do disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, os cargos dos servidores que, na data da publicação desta Lei, se encontravam em efetivo exercício na Secretaria da Receita Previdenciária".

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo





APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA

02/02/2010

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479/2009

AUTOR

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP

Nº PRONTUÁRIO

337

6

☐ 1

SUPRESSIVA

☐

SUBSTITUTIVA

☒ 3

MODIFICATIVA

4

ADITIVA

☐ 9

SUBSTITUTIVO GLOBAL

7

PÁGINA

2/3

8

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Além de terem sido redistribuídos para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL esses servidores integram uma Carreira Específica que é a Carreira do Seguro Social e como tal jamais poderiam ter sido "transpostos" para um Plano Especial de Cargos, como equivocadamente e erroneamente previa o artigo 257 da MP 441 e prevê novamente o dispositivo 256-A inserido no Artigo 8º da Medida Provisória 479 de 2009.

Sendo assim não é possível que essa determinação legal seja simplesmente desconsiderada e que agora se proponha novamente à inclusão desses servidores nesse Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, isso contraria todo o objetivo e a finalidade da redistribuição, impedindo até mesmo que os servidores continuem executando suas atribuições inerentes a administração tributária mais especificamente no que diz respeito à arrecadação previdenciária.

Esse artigo que buscamos suprimir afronta o Princípio da Segurança Jurídica, que se encontra intensamente relacionado ao Estado Democrático de Direito, podendo ser considerado inerente e essencial ao mesmo, sendo um de seus princípios basilares que lhe dão sustentação.

Importante frisar que esses servidores foram redistribuídos para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** uma vez que a Secretaria da Receita Previdenciária foi extinta e as atribuições desse órgão e conseqüentemente dos seus servidores migraram para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, como estabelece o Art. 2º da Lei 11457.

Por determinação Constitucional os servidores redistribuídos para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** devem estar incluídos em Carreira específica na **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, pois o Artigo 37, em seu inciso XXII determina que as administrações tributárias deverão ser exercidas por servidores de Carreiras Específicas; é exatamente por isso que existe uma única Carreira na **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** que é a Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil composta pelos Cargos de Auditor Fiscal e Analista Tributário.

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 02/02/2010, às 16:00
Rocimere / estagiário





CONGRESSO NACIONAL

Câmara dos Deputados

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA

02/02/2010

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479/2009

AUTOR

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP

Nº PRONTUÁRIO

337

TIPO

☐ 1 SUPRESSIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☒ 3 MODIFICATIVA ☐ 4 ADITIVA ☐ 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

3/3

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Lembramos que esses servidores são os únicos que foram redistribuídos para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** e que até o momento ainda não estão inseridos da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil, apesar de trabalharem no órgão desde o dia 2 de maio de 2007 exercendo as mesmas atribuições que exerciam na Secretaria da Receita Previdenciária, quais sejam executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas *a*, *b* e *c* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição; excetuadas as atribuições exclusivas dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil.

A redistribuição desses servidores foi aprovada por unanimidade pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal e sancionada pelo Senhor Presidente da República, aprovarmos essa emenda que ora apresento é uma questão de bom senso e respeito as normas legais vigentes em nosso país.

Por outro lado, como já dissemos anteriormente o texto desse dispositivo 256-A que buscamos suprimir já foi rejeitado pelo Plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, não havendo portanto qualquer sentido na sua reapresentação, a decisão do Congresso Nacional deve ser respeitada.

Essa emenda é uma sugestão da UNASLAF, Associação Nacional dos Servidores da Secretaria da Receita Previdenciária.

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 02/02/2010, às 16:00
Recebeu / estagiário

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

